



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

3
JSS

OFÍCIO Nº 138/2020

Piumhi/MG, 15 de Maio de 2020.

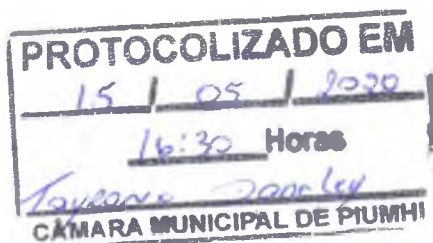
A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, regime de urgência, Projeto de Lei nº 26/2020 que “DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.416/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

4
JMS

PROJETO DE LEI Nº 26 /2020

“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.416/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam convalidados os efeitos autorizativos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.416, de 07 de Agosto de 2.019, para a execução no exercício de 2.020.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2.020.

Piumhi-MG, 15 de Maio de 2020.

Adeberto José de Melo
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

5

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/2020

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a convalidação ao disposto na Lei Municipal nº 2.416/2019, de 07 de Agosto de 2.019, e dá outras providências”.

Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 167, §2º que:

Art. 167. São vedados: § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Tendo em vista que a Lei que autorizou o Município a contratar com o BDMG operações de crédito com outorga de garantia (crédito especial), foi sancionada em Agosto de 2.019, o referido crédito especial só esteve vigente no referido exercício financeiro, sendo, portanto, necessária a convalidação ora proposta para que o citado crédito seja considerado válido no exercício financeiro atual.

Dessa forma, solicito a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei **em regime especial de urgência**, visto a natureza da matéria objeto do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi, 15 de Maio de 2020.

Adeberto José de Melo
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371 9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.416/2019

“Autoriza o Município de Piumhi-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.163.900,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil e novecentos reais), destinadas **aquisição de máquinas e equipamentos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 07 de Agosto de 2019.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO

